

SUPLEMENTO DA SEGUNDA SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 02 (“**Suplemento**”) referente à 2ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da 2ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Sorocred Cartões”, administrado pela Gradual CCTVM S.A., instituição com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.918.160/0001-73, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento (“Instituição Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com prazo de duração de 18 (meses) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 06 (seis) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização de Cotas Seniores (“Período de Carência”).

3. **Forma de colocação:** Oferta pública de lote único e indivisível de valores mobiliários, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a ser coordenada pela própria Instituição Administradora.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 2ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 2ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs_{2T-1} \times [(Taxa DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

- VUR** Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.
- VCs2_{T-1}** Valor das Cotas Seniores da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs_{nT-1} é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Taxa DI_{T-1}** Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.
- Spread** Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 5,00% a.a., conforme definido para remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série.

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs2_{T-1} + \frac{VDRs2_T}{NCs2_T}$$

onde:

- VDRs2_T** Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a fórmula do item 4 na data “T”.
- NCs2_T** Número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior da 2ª Série, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VC_{s2T-1} + \frac{SDRs_{2T}}{NCs_{2T}}$$

onde:

SDRs_{2T} Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da 2ª Série.

NCs_{2T} Número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 2ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Mês de Amortização
(Após Período de Carência)

Saldo de Amortização
(Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)

1º.	1/4
2º.	1/3
3º.	1/2
4º.	Resgate

6.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, para reenquadramento dos Limites de Concentrações Parceladas, conforme definidos no Regulamento.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 2ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de julho de 2016

Lucyra Gomes Novais
Gradual CCTVM S.A.
Roberto da Silva
Diretor

Instituição Administradora